



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

004798

CONTRATO Nº 030/2019 - FMS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PROPRIÁ, E A
EMPRESA LUSMED COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA - EPP, QUE
TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE, FUNDAMENTADO
NO PREGÃO Nº 08/2019.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Cidade de Propriá/SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, localizada no endereço Rua Pernambuco, 1105, Siqueira Campos -, CEP: 49.075-460, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.865.568/0001-14, representada neste ato pelo Srº **Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 054.157.385-33, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº **08/2019 - FMS**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 053/2014 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Centro Especializado em Reabilitação - CER III, do município de Propriá, através de Recurso do

p



004799

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

Ministério da Saúde Proposta nº 11478.938000/1170-01, conforme disposições do edital do Pregão 08/2019 e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, lei complementar 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do material de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 32.427,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
03	APARELHO DE BONNET - DUPLO COM ANILHAS	UND	01	CARCI 1080	790,00	790,00
11	AR CONDICIONADO DE 22.000, TIPO SPLIT, FUNÇÃO FRIO	UND	06	PHILCO PAC 24000FM6	2.300,00	13.800,00
19	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, MODO DE OPERAÇÃO, DIGITAL.	UND	01	WELMY 109E PROLIPRO- PILENO	520,00	520,00
40	CADEIRA PARA MASSAGEM - MATERIAL DE CONFEÇÃO, AÇO / FERRO PINTADO, CAPACIDADE ATÉ 140 KG.	UND	01	LEGHO QUICK MASSAGE	777,00	777,00
42	CADEIRA UNIVERSITÁRIA, MATERIAL DE CONFEÇÃO: ESTOFADO, APOIO CONVENCIONAL.	UND	20	VIEIRA 1100CAD UNIV. TECIDO	90,00	1.800,00
57	DINAMÔMETRO - MANUAL PORTÁTIL, CAPACIDADE DE 50 KGF, DIVISÕES 500GF, FABRICADO EM AÇO, COMPOSTO POR ELEMENTOS ELÁSTICOS DE AÇO, MOSTRADOR TIPO RELÓGIO POR LEITURA SIMPLES E DIRETA.	UND	01	POLITERM	990,00	990,00

10



004800

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

92	GLICOSÍMETRO- ACESSÓRIO: TIRAS, LANCETAS E LANCETADOR	UND	02	MEDLEVEN- SOHN ON CALL PLUS II 80560310032	40,00	80,00
117	NEGATOSCOPIO - TIPO LAMPADA DE FLUORESCENTE / 02 CORPOS	UND	03	RUBMED RB 1012	290,00	870,00
127	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU). APLICAÇÃO: INFANTIL, COM RESERVATÓRIO, MATERIAL DE CONFECCÃO: SILICONE	UND	03	MD INFANTIL 80070210020	165,00	495,00
128	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO. APLICAÇÃO INFANTIL, COM RESERVATÓRIO, MATERIAL DE CONFECCÃO: SILICONE.	UND	02	MD ADULTO 80070210020	165,00	330,00
137	TÁBUA DE TRICEPS - MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA, COM PISO ANTIDERRAPANTE	UND	05	ARKTUS 00123* 80784450014	110,00	550,00
141	TENS - NÚMERO DE CANAIS: MÍNIMO DE 04	UND	05	CARCI FESMED IV 10314299025	1.245,00	6.225,00
146	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA - FREQUÊNCIA, 1 E 3 MHZ, TELA LCD, MODO DE EMISSÃO/ OPERAÇÃO, E PULSADO	UND	04	IBRAMED SNOPULSE 3 10360310025	1.300,00	5.200,00
TOTAL						R\$ 32.427,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria de Saúde.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.



004801

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA**

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

U.O: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 1050 – Aquis. de Equip., Mobiliários e Veículos para a Sec. Mun. de Saúde.

**ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR: 1220**

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E



004802

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



004803

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Fundo Municipal de Saúde de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 12 de agosto de 2019.

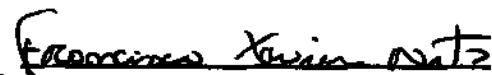


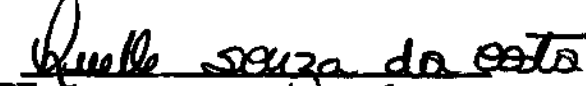
IOKANAAN SANTANA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 029.629.985-50

2. 
CPF: 038.215.113-16